

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

AgR-REspEI nº 0600324-90.2024.6.02.0015/AL. Relator: Ministro André Mendonça. Agravantes: Pedro Júnior Matias Feitosa e outra (Advogados: Jomery José Nery de Souza - OAB: 10014/AL e outros). Agravado: Pedro Victor de Araújo Junior (Advogados: Igor Franco Pereira dos Santos - OAB: 8139/AL e outra).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 18.3.2025.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600790-33.2017.6.00.0000**

PROCESSO : 0600790-33.2017.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR : STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL . .

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### **RESOLUÇÃO Nº 23.746**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600790-33.2017.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

*Altera a Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, para incluir a promoção de mulheres nos cargos de magistradas e magistrados dos Tribunais Regionais Eleitorais providos por advogadas e advogados e dá outras providências.*

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 23 do Código Eleitoral, RESOLVE alterar a Resolução n. 23.517, de 2017, para incluir a promoção de mulheres nos cargos da magistratura eleitoral a serem providos por advogadas e advogados.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes normas:

"Art. 1º ...

*Parágrafo único - As listas tríplexes serão formadas, sempre que possível, com participação de mulheres e homens nos Tribunais Regionais Eleitorais, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando-se a ocupação de percentuais iguais de cargos por advogadas e advogados naqueles órgãos judiciais eleitorais."*

"Art. 2º Até 90 dias antes do término do biênio de juíza ou juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois de vacância do cargo por motivos diversos, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral notificará o respectivo Tribunal de Justiça, para a indicação de advogadas e advogados em ordem de classificação na lista tríplex, certificando ao Tribunal estadual do número

*de membros do Tribunal Eleitoral, especialmente dos cargos providos por advogadas e advogados, a fim de que a formação do rol considere o critério da equidade de gênero, vedada a preferência decorrente de preconceito contra mulheres."*

"Art. 3º ...

I -

(...)

*d) o número de mulheres e de homens que compõem o Tribunal Regional Eleitoral, especialmente nos cargos providos por advogadas e advogados, a fim de que o Tribunal de Justiça considere e atue em conformidade com a política nacional de paridade de gênero no Poder Judiciário."*

Art. 2º O art. 9º da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, o art. 12, passa a ter a seguinte norma:

*"Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação da lista tríplice a disciplina prevista na Resolução n. 540 do Conselho Nacional de Justiça, no que couber, e a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, que cuida de nepotismo no Poder Judiciário.*

*Parágrafo único. No preenchimento do formulário constante do Anexo, a advogada ou o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 11 de março de 2025.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhores Ministros,

1. Processo Administrativo, pelo qual se submete à apreciação do Plenário deste Tribunal Superior proposta de alteração da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, para incluir a promoção de mulheres nos cargos da magistratura eleitoral a serem providos por advogadas e advogados.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Relatora): Senhores Ministros,

1. Proposta de alteração da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, para incluir a promoção de mulheres nos cargos da magistratura eleitoral a serem providos por advogadas e advogadas.

2. Voto no sentido de aprovar a proposta de Resolução.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0600790-33.2017.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou proposta de alteração de Resolução, nos termos do voto da Relatora.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 11.3.2025.

## **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600085-54.2025.6.00.0000**

PROCESSO : 0600085-54.2025.6.00.0000 PETIÇÃO CÍVEL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

REQUERENTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO - ABRATEL

ADVOGADO : EDUARDO RODRIGUES LOPES (29283/DF)